



PROC.: Ético - 13/2015

Denunciado: ROGÉRIO BOELTER DOS SANTOS - CRO/RJ 20.677.

Infrações: Artigo 44º, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica.

Relator: Conselheiro RENATO CODECEIRA LÓPES GONÇALVES

ACÓRDÃO Nº. 39/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético de nº 13/2015, no qual é acusado o cirurgião-dentista **ROGÉRIO BOELTER DOS SANTOS - CRO/RJ 20.677**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que a publicidade de fl. 02 promove o anúncio de formas de comercialização da Odontologia, assim como o aliciamento de pacientes; considerando, outrossim, que a distribuição da publicidade, ao exteriorizar-se ao público em geral, se revelou de evidente repercussão negativa, influenciando, por gravidade manifesta a gradação da pena, consoante deflui dos autos, sobretudo do que está inserido no relatório conclusivo de fls. 14/15, peça subsidiária e integrante deste, **ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, conforme ata de julgamento de fls. 16/17, **por UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **SANCIONAR** o cirurgião-dentista **ROGÉRIO BOELTER DOS SANTOS - CRO/RJ 20.677**, **fixando a pena de CENSURA PÚBLICA**, em publicação oficial, em sonância com o disposto no **artigo 51, inciso III, do Código de Ética Odontológica.**

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.


ANA PAULA NUNES MORAIS
Secretária


OUTAIR BASTAZINI
Presidente